

NEM TÃO TRANSPARENTE NEM TÃO INTELIGENTE: OS PARADOXOS ÉTICOS NO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO

SKROL SALUSTIANO*

FABIO CASTRO GOUVEIA**

Resumo: A pesquisa reflete sobre o uso da Inteligência Artificial Generativa (IAG) na classificação e curadoria da informação, com foco na Organização do Conhecimento (OC). Adota-se abordagem bibliográfica, ancorada na ética da informação e em legislações brasileiras em debate, visando construir base normativa e epistemológica. O texto analisa princípios como transparéncia, justiça e responsabilidade, além dos riscos de padronização e concentração de poder classificatório. A legislação brasileira é discutida como articulação com debates internacionais sobre os impactos da IA. Argumenta-se que a curadoria algorítmica não substitui a mediação humana, sendo necessário promover práticas auditáveis, participativas e sensíveis à diversidade epistêmica. A pesquisa defende abordagem ética da OC, que reconheça potenciais da IA sem negligenciar riscos, fortalecendo o debate público sobre os critérios que moldam o acesso ao conhecimento no século XXI.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Organização do Conhecimento; Ética Informacional; Regulação; Curadoria Algorítmica.

Abstract: This study offers a theoretical reflection on the use of Generative Artificial Intelligence (GAI) in information classification and curation, focusing on the field of Knowledge Organization (KO). It adopts a bibliographic approach grounded in information ethics and current legislative debates in Brazil, aiming to build a normative and epistemological foundation. The discussion addresses ethical principles such as transparency, justice, and accountability, while also exploring the risks of forced standardization and the concentration of classificatory power. Brazilian legislation is examined as a point of articulation with international debates on the social and epistemic impacts of AI. The study argues that algorithmic curation does not replace human mediation and calls for auditability, participation, and sensitivity to epistemic diversity. It advocates for an ethical approach to KO — one that recognizes the potential of AI while remaining attentive to its risks and promotes public debate on how knowledge is classified and accessed in the 21st century.

Keywords: Artificial Intelligence; Knowledge Organization; Information Ethics; Regulation; Algorithmic Curation.

* Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, IBICT/ECO-UFRJ. Email: salustiano@skrol.cam. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1396-1199>.

** Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, IBICT/ECO-UFRJ. Email: fgouveia@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0082-2392>.

INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial Generativa (IAG) tem transformado a organização, classificação e mediação da informação. Diferente de sistemas algorítmicos anteriores, a IAG cria conteúdos originais e simula processos cognitivos humanos em escala. Essa revolução, embora promissora, apresenta desafios significativos para a Organização do Conhecimento (OC), especialmente nos processos de classificação e curadoria. Esta pesquisa propõe uma reflexão crítica sobre o uso da IAG nesses processos, analisando como sistemas algorítmicos são incorporados à descrição, categorização e mediação do saber científico. A abordagem teórica e bibliográfica justifica-se pela complexidade e opacidade dos sistemas automatizados e antes de observarmos uma grande profusão de investigações empíricas, sem antes termos consolidado uma base de entendimento ético, normativo e epistemológico que possa orientar essas futuras investigações.

O contexto brasileiro é relevante, com iniciativas regulatórias como o Projeto de Lei n.º 2.338/2023 (Brasil 2023a) e o Projeto de Lei n.º 759/2023 (Brasil 2023b), que propõem a regulamentação ética da IA. Posicionamento seguido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que aprovou diretrizes para o uso de IA no judiciário em fevereiro de 2025 (Conselho Nacional de Justiça 2025). Essas iniciativas demonstram preocupação crescente com os impactos da IA, mas precisam de diálogo aprofundado com a OC.

Ao transpor estes eixos para o campo específico da Organização do Conhecimento, argumentamos que a curadoria algorítmica, embora amplie a escala e a eficiência dos sistemas de informação, pode gerar efeitos colaterais preocupantes, como a padronização forçada de classificações, o apagamento da folksonomia e a concentração de poder classificatório em plataformas com pouca ou nenhuma transparência pública. Estas questões tornam-se ainda mais complexas quando se considera que o fazer científico contemporâneo é atravessado por fluxos transnacionais de informação, o que exige uma compreensão das medidas regulatórias brasileiras não como iniciativas isoladas, mas como parte de um diálogo global sobre os impactos sociais, cognitivos e epistêmicos da inteligência artificial.

Ao final deste percurso analítico, é esperado contribuir não apenas com reflexões sobre os paradoxos existentes na mediação informacional contemporânea, mas principalmente com a construção coletiva de soluções mais justas e sensíveis às complexidades da Organização do Conhecimento no século XXI, em um contexto onde a inteligência artificial se torna cada vez mais presente e determinante nos processos de produção, circulação e legitimação do saber. Como argumenta Floridi (2022), a IA representa uma nova forma de agência, passível de uso ético ou antiético, cujas implicações transcendem o campo puramente técnico para adentrar questões fundamentais sobre como conhecemos, o que podemos conhecer e quem tem o poder de definir o que conta como conhecimento válido.

1. DESAFIOS E RISCOS DA IAG NA ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO

A Organização do Conhecimento (OC) é o campo interdisciplinar que estuda a ordenação sistemática do conhecimento humano, baseada em princípios como universalidade, especificidade, exaustividade e consistência. Esses princípios, embora técnicos, possuem pressupostos epistemológicos e políticos que devem ser analisados criticamente, especialmente em ambientes algorítmicos.

As práticas tradicionais de classificação e curadoria, como análise de assunto e indexação, são realizadas por especialistas humanos que aplicam conhecimentos técnicos e julgamentos subjetivos. Mai (2010) observa que a indexação é ato interpretativo, o que significa que mesmo os sistemas mais rigorosos de OC não escapam da subjetividade e das escolhas valorativas.

A OC tem enfrentado tensão entre abordagens universalistas e relativistas. Essa tensão se intensifica com a IAG, que promete superar limitações humanas em escala e velocidade, mas herda e amplifica vieses dos dados que a alimentam. A transição para ambientes digitais já trouxe desafios como volume de informação e heterogeneidade de formatos. A IAG, no entanto, representa salto qualitativo, pois aprende padrões e gera novas categorias sem intervenção humana direta, levantando questões sobre transparência, *accountability* e justiça epistêmica.

1.1. Opacidade algorítmica e seus impactos

A opacidade algorítmica (Burrell 2016) é desafio significativo da IAG na OC, referindo-se à dificuldade de compreender os critérios e processos que levam às classificações e recomendações dos sistemas de IA. Diferente dos sistemas tradicionais, os modelos de aprendizado profundo operam com redes neurais complexas, cuja lógica interna é pouco acessível à interpretação humana.

Essa opacidade não é apenas problema técnico, mas também epistemológico, ético e político. A ausência de transparência em sistemas que mediam decisões sociais representa forma de poder que escapa ao escrutínio público (Pasquale 2015). Na OC, isso compromete a verificabilidade e a justificabilidade das decisões classificatórias, dificultando a avaliação de sua justiça, pluralidade e representatividade.

A opacidade se manifesta em três níveis: intencional (segredos comerciais), técnica (complexidade dos modelos) e interpretativa (dificuldade de traduzir decisões computacionais). As consequências incluem a impossibilidade de auditar critérios, identificar vieses e contestar decisões automatizadas. Por exemplo, em sistemas acadêmicos, recomendações algorítmicas podem perpetuar padrões de citação excludentes sem possibilidade de revisão.

Para enfrentar esse desafio, propõem-se abordagens como a «IA Explicável» (XAI) (Barredo Arrieta et al. 2020) e técnicas de interpretabilidade post-hoc. No

entanto, essas soluções enfrentam a tensão entre complexidade e simplicidade. Na OC, resposta possível é a construção de sistemas híbridos, onde especialistas humanos validem e contextualizem decisões algorítmicas, garantindo maior sensibilidade ética e epistêmica.

1.2. Naturalização de categorias classificatórias

A naturalização de categorias classificatórias é risco estrutural da IAG na OC. Categorias historicamente situadas e socialmente construídas são apresentadas como naturais ou neutras, ocultando as escolhas valorativas que as sustentam. A automação por IA reforça essa aparência de neutralidade, aplicando classificações de forma escalável e impessoal.

A literatura crítica mostra que toda taxonomia reflete relações de poder e hierarquias epistêmicas. Com a IAG, essas estruturas são ampliadas. Modelos treinados com grandes volumes de dados privilegiam padrões dominantes, em detrimento de vocabulários alternativos ou epistemologias não hegemônicas. Isso é problemático no Brasil, onde a pluralidade cultural e cognitiva exige esquemas classificatórios flexíveis e sensíveis.

O processo de naturalização ocorre em múltiplos níveis: terminológico (reprodução de vocabulários hegemônicos), estrutural (reforço de hierarquias disciplinares) e metodológico (priorização de paradigmas positivistas). Esses efeitos contribuem para o apagamento da diversidade epistêmica e a legitimação de classificações que favorecem determinados grupos. O Projeto de Lei n.º 2.338/2023 (Brasil 2023a), ao propor que sistemas de IA respeitem a pluralidade, oferece marco normativo importante, mas sua efetividade depende de práticas institucionais que operem essa sensibilidade.

1.3. Invisibilização de epistemologias dissidentes

A aplicação acrítica da IAG na OC pode intensificar a invisibilização de epistemologias dissidentes — formas de conhecimento que desafiam paradigmas dominantes e foram marginalizadas. Saberes indígenas, afro-brasileiros, feministas, decoloniais ou comunitários, muitas vezes não encontram lugar em esquemas classificatórios convencionais, sendo ainda mais obscurecidos por algoritmos treinados em dados enviesados (Maia e Passos 2020).

Esse fenômeno é forma de injustiça epistêmica (Fricker 2007), comprometendo a diversidade do patrimônio intelectual. A IAG pode intensificar a injustiça teste-munhal (diminuição da credibilidade de certos grupos) e a injustiça hermenêutica (falta de categorias para interpretar experiências e saberes). Isso ocorre quando sistemas de busca e classificação privilegiam conteúdos alinhados com perspectivas hegemônicas, relegando outras a menor visibilidade. Essa dinâmica é grave no Brasil, dada sua diversidade epistêmica.

Para responder a esse desafio, é necessário diversificar os dados de treinamento, incluir comunidades diversas no design dos sistemas e desenvolver metodologias classificatórias sensíveis à pluralidade. O Projeto de Lei n.º 759/2023 (Brasil 2023b), ao incluir o respeito à diversidade e à não-discriminação, oferece oportunidade normativa. No entanto, sua implementação exigirá transformações profundas nas instituições que produzem e disseminam o conhecimento.

1.4. Conflitos entre taxonomias algorítmicas e práticas classificatórias dissidentes

A padronização forçada de classificações automatizadas é risco central na relação entre taxonomias algorítmicas e práticas classificatórias dissidentes. Estas últimas, como a Folksonomia (Bates e Maack, ed., 2009), privilegiam abordagens participativas e contextualmente situadas, baseadas em *tags* livremente atribuídas por usuários, emergindo organicamente da interação entre pessoas e conteúdos.

As tensões entre esses paradigmas — algorítmico e dissidente — manifestam-se em diferentes níveis. Epistemologicamente, contrapõem-se a objetividade dos sistemas algorítmicos à natureza plural das práticas emergentes. Politicamente, o conflito reside na concentração do poder classificatório em desenvolvedores versus sua distribuição entre comunidades. Pragmaticamente, opõem-se a eficiência técnica da automação à riqueza semântica da participação humana.

A imposição de classificações algorítmicas padronizadas pode silenciar terminologias locais, apagando nuances culturais e deslegitimando formas alternativas de organizar o mundo. No contexto digital, isso resulta em perdas cognitivas e desempoderamento dos usuários, transformando a cidadania digital em consumo passivo (Jenkins 2006). Em plataformas como YouTube, a substituição de sistemas flexíveis por modelos preditivos reforça padrões hegemônicos, dificultando a visibilidade de conteúdos de nicho, especialmente no Brasil, onde a diversidade cultural exige modelos mais abertos.

Responder a esse desafio exige abordagens híbridas, combinando automação algorítmica com práticas classificatórias participativas. Isso inclui sistemas que aprendam com folksonomias, interfaces para revisão de categorias e metodologias avaliativas que considerem a relevância cultural e política das classificações. Weinberger (2007) propõe que a era digital permite a coexistência de múltiplas lógicas classificatórias, buscando ecologias informacionais plurais para uma OC mais democrática e inclusiva.

2. DIMENSÃO TRANSNACIONAL DA REGULAÇÃO DA IA

A regulação da IAG na OC não pode se limitar ao âmbito nacional, pois o conhecimento científico circula globalmente, impulsionado pela digitalização e globalização acadêmica. Esses fluxos criam ecossistema informacional onde práticas classificatórias,

algoritmos e políticas regulatórias ultrapassam fronteiras, exigindo abordagens que articulem o local e o global.

Esses fluxos são marcados por desigualdades estruturais, com centros hegemônicos de produção científica (Norte Global) influenciando desproporcionalmente métodos e critérios (Vessuri, Guédon e Cetto 2013). Os principais modelos de IAG são desenvolvidos por poucas corporações, dominando recursos e dados, e são implementados globalmente sem adaptações locais. Essa transnacionalidade cria tensões entre a soberania regulatória nacional e a operação global dos sistemas. Embora normas como o PL n.º 2.338/2023 (Brasil 2023a) e a Resolução n.º 615/2025 do Conselho Nacional de Justiça (2025) definam princípios importantes, sua aplicação a sistemas globais enfrenta desafios jurídicos e técnicos.

A dependência de sistemas estrangeiros pode comprometer a soberania informacional, limitando a capacidade de implementar políticas alinhadas a valores locais (García Canclini 2021). No Brasil, a diversidade cultural torna relevante a crítica à «colonialidade do saber» (Mignolo 2011), já que sistemas treinados em inglês e tradições ocidentais podem invisibilizar saberes locais.

Para enfrentar esses desafios, é necessário combinar participação em fóruns internacionais, desenvolvimento de capacidades nacionais em IA e criação de mecanismos que adaptem sistemas globais às especificidades locais. Gillibrand e Draper (2023) ressaltam que soberania informacional no século XXI é a capacidade de influenciarativamente as regras que governam os fluxos globais. Assim, as iniciativas regulatórias brasileiras contribuem para diálogo global mais justo e inclusivo.

2.1. Experiências internacionais de regulação

O panorama internacional revela abordagens distintas para a regulação da IA. A União Europeia, com o Artificial Intelligence Act, estruturado em um modelo proativo focado em riscos e proteção de direitos fundamentais (Veale e Borgesius 2021). Enquanto os Estados Unidos seguem uma abordagem setorial e reativa, favorecendo a iniciativa privada (Hosack 2022; Hankwitz 2022). Em paralelo, a China busca combinar investimento estatal com regulação centralizada ao tratar a IA como instrumento estratégico para se tornar referência no cenário mundial (Cheng e Zeng 2023).

Organizações internacionais como UNESCO e OCDE estabelecem princípios globais para a ética e governança da IA. No Brasil, os PL n.ºs 2.338/2023 (Brasil 2023a) e 759/2023 (Brasil 2023b) demonstram um alinhamento com essas tendências de implementar políticas que regulamentam os serviços, dados e possíveis impactos sociais advindos da popularização de sistemas baseados em inteligência artificial.

No comparativo entre todas as legislações é possível observar uma forte movimentação em torno do protecionismo travestido de uma preocupação com a

soberania tecnológica. Ao transpor para a OC, pode implicar em uma interoperabilidade global sem homogeneização epistêmica e ampliar o acesso ao conhecimento com justiça cognitiva.

2.2. Ciência aberta e justiça cognitiva

Os princípios da ciência aberta e da justiça cognitiva oferecem perspectivas essenciais para repensar a relação entre IAG e Organização do Conhecimento no contexto transnacional.

A ciência aberta promove transparência, colaboração e acessibilidade, incluindo acesso aberto a publicações, dados e avaliação aberta por pares. Esses princípios são fundamentais para mitigar a opacidade dos sistemas algorítmicos e fomentar a participação de múltiplos atores na definição e organização do conhecimento (Albagli, Clinio e Raychtock 2015).

A justiça cognitiva, por sua vez, enfatiza a valorização da diversidade epistêmica, desafiando a monocultura do conhecimento dominante, típica das tradições ocidentais e do Norte Global (Visvanathan 1997; Fricker 2007). Ela reconhece que a democratização do conhecimento está intrinsecamente ligada à justiça social global e exige transformações profundas nas práticas classificatórias para incluir saberes marginalizados (Castro-Gómez 2007).

Embora a IA generativa possa democratizar o acesso às ferramentas de organização do conhecimento, sem uma implementação cuidadosa pode reforçar desigualdades existentes. Para isso, cada vez mais é importante a articulação entre fundamentos teóricos, marcos regulatórios e práticas institucionais constituir uma base essencial para repensar a Organização do Conhecimento de forma crítica, visando superar desigualdades epistêmicas e fomentar sistemas mais democráticos e contextualmente sensíveis.

3. OS DESAFIOS ÉTICOS DA MEDIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO PELA IA GENERATIVA

A Ética da Informação é campo interdisciplinar essencial para a análise crítica da IAG e suas aplicações na OC. Consolidado em resposta aos desafios éticos das tecnologias digitais, oferece arcabouço conceitual para avaliar as implicações morais na criação, processamento e disseminação da informação em ambientes mediados por algoritmos.

Princípios fundamentais da Ética da Informação, como transparência, justiça, responsabilidade, não maleficência, beneficência, autonomia e privacidade (Wiener 1950; Floridi 2022), ganham especificidade quando aplicados ao domínio informational, especialmente com o papel crescente de agentes não-humanos. A dissociação entre agência e inteligência tem implicações éticas profundas para a OC, tornando urgente a construção de *frameworks* éticos robustos.

A interseção entre Ética da Informação e OC é significativa, pois ambos se preocupam com a representação justa da diversidade epistêmica e a transparência nos processos de mediação. Mai (2013) destaca que «organizar informação é atividade fundamentalmente ética e política».

A Ética da Informação oferece princípios e metodologias para mitigar riscos éticos na aplicação da IAG à OC. A Avaliação de Impacto Ético (EIA), proposta por Taddeo e Floridi (2018), exemplifica *frameworks* para identificar e responder a questões éticas. Adotar essa lente analítica permite identificar problemas e propor práticas normativas para tornar a mediação do conhecimento mais justa, transparente e inclusiva. Os desafios éticos são sociais, políticos e epistemológicos, exigindo respostas multidimensionais.

3.1. Mediação algorítmica e mediação humana: complementaridades e tensões

A relação entre mediação algorítmica e humana é central para abordagem ética na OC, devendo ser vista como complementar e tensionada. Sistemas algorítmicos de IAG processam em escala e velocidade superiores ao humano, mas mediadores humanos trazem compreensão contextual, sensibilidade cultural e julgamento ético (Mai 2019).

Pressões econômicas por eficiência incentivam a substituição da mediação humana por automação (Eubanks 2018). Além disso, a sofisticação da IA pode criar uma falsa impressão de compreensão profunda, embora ela reproduza padrões estatísticos sem real entendimento semântico.

Modelos de «IA centrada no humano» propõem colaboração entre algoritmos e especialistas, combinando velocidade e escala da IA com supervisão e validação humanas (Amershi et al. 2019). Na Organização do Conhecimento, isso pode significar classificações automáticas revisadas por especialistas e curadoria híbrida. Limites éticos à automação devem fundamentar-se em transparência, responsabilidade, justiça e respeito à diversidade epistêmica. Processos classificatórios com impacto sobre direitos ou grupos vulneráveis exigem maior supervisão humana (Floridi 2022).

A Resolução n.º 615/2025 do CNJ, que estabelece níveis de supervisão conforme o risco dos sistemas de IA, serve como modelo adaptável ao campo mais amplo. No entanto, carrega o desafio de construir ecologias informacionais onde mediação humana e algorítmica coexistam e se complementem, enriquecendo a Organização do Conhecimento.

3.2. Práticas participativas e auditáveis

O desenvolvimento de práticas participativas e auditáveis na OC mediada por IAG é essencial para abordagem ética. Essas práticas visam democratizar o design, implementação e avaliação dos sistemas classificatórios, assegurando que refletem

as necessidades e valores das comunidades. Modelos de participação variam de consultas a *co-design* contínuo e governança compartilhada. Classificações são infraestruturas que moldam o que pode ser visto e dito, e sua construção não deve ser delegada exclusivamente a especialistas, mas envolver ativamente os sujeitos impactados (Bowker et al. 2019).

Na aplicação da IAG, a participação deve ocorrer em todo o ciclo de vida dos sistemas. Na concepção, *workshops* de *co-design* incluem diversas vozes. No desenvolvimento, a diversificação das equipes técnicas mitiga vieses. Na implementação, mecanismos de *feedback* garantem a evolução dos sistemas. Experiências como o «*Participatory AI*» de Stanford e o «*design justice*» (Costanza-Chock 2020) ilustram caminhos promissores, exigindo redistribuição de poder e valorização de conhecimentos situados.

Complementarmente, auditorias algorítmicas são fundamentais para *accountability* e transparência. Tais auditorias, que podem analisar código-fonte ou contextos sociotécnicos, buscam abrir as «caixas-pretas» dos algoritmos para avaliação crítica (Metcalf et al. 2021). Na OC, investigam dados priorizados, critérios classificatórios e impactos distributivos sobre visibilidade. Embora o PL n.º 2.338/2023 (Brasil 2023a) preveja avaliações de impacto algorítmico, sua efetividade depende de capacidades técnicas e independência institucional. A transparência deve envolver comunicação clara sobre objetivos e limitações, promovendo entendimento sobre quem se beneficia e quais valores estão embutidos nas escolhas algorítmicas (Ananny 2018). Essa transparência é crucial na OC, dado o papel das classificações na mediação do acesso e na configuração do poder epistêmico. Assim, práticas participativas e auditáveis são pilares para uma OC democrática e justa.

3.3. Compromisso com valores democráticos

O compromisso com valores democráticos é pilar fundamental para abordagem ética da OC mediada por IAG. Isso significa reconhecer que sistemas classificatórios moldam o que pode ser conhecido e quem tem acesso, impactando a distribuição do poder epistêmico e a qualidade da esfera pública democrática.

Valor central é o pluralismo epistêmico, que valoriza a diversidade de formas de conhecimento e tradições intelectuais (Santos 2007). Aplicar esse valor na OC mediada por IA implica desenvolver sistemas que promovam a visibilidade e legitimidade de múltiplas perspectivas, questionando práticas classificatórias que naturalizam hierarquias e excluem saberes marginalizados.

A injustiça epistêmica (Fricker 2007), que diminui a credibilidade de certos sujeitos, compromete a dignidade individual e a qualidade do conhecimento coletivo. Sistemas de IA que replicam essas injustiças ameaçam valores democráticos como igualdade e respeito.

Outro aspecto crucial é a inclusão informacional, garantindo acesso equitativo à informação e capacidades para seu uso (Warschauer 2003). Isso exige que algoritmos evitem ampliar divisões digitais por interfaces inacessíveis ou vieses. O PL n.º 759/2023 (Brasil 2023b) reforça esses princípios, mas sua efetivação depende de políticas concretas.

Por fim, a responsabilidade social remete à consciência de que decisões classificatórias têm consequências sociais e políticas significativas (Olson 2002). No contexto da IAG, desenvolvedores e reguladores devem considerar impactos em equidade e justiça epistêmica (Crawford 2021). A Resolução n.º 615/2025 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça 2025) exemplifica como essa responsabilidade pode ser institucionalizada, sendo necessária a ampliação desses padrões para a OC em geral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa refletiu criticamente sobre o uso da Inteligência Artificial Generativa (IAG) na classificação e curadoria da informação, no campo da Organização do Conhecimento (OC). Exploramos as complexas interseções entre tecnologia, ética, epistemologia e política, contribuindo para compreensão nuançada de seus desafios e possibilidades.

A análise mostra que a mediação algorítmica do conhecimento, via IAG, é transformação qualitativa que introduz novos atores e dinâmicas de poder. Embora ofereça potencialidades em escala e eficiência, traz riscos como opacidade algorítmica, naturalização de categorias, invisibilização de epistemologias dissidentes e enfraquecimento de práticas participativas como a folksonomia.

O panorama regulatório brasileiro, com o PL n.º 2.338/2023 (Brasil 2023a), o PL n.º 759/2023 (Brasil 2023b) e a Resolução n.º 615/2025 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça 2025), demonstra crescente consciência e disposição para regulamentar o uso responsável da IA. Apesar de incipientes, essas iniciativas são avanços importantes na construção de arcabouço ético e legal.

A dimensão transnacional do tema, com fluxos globais de conhecimento e experiências internacionais de regulação, revela que os desafios brasileiros se inserem em debates globais. As particularidades do Brasil, com sua diversidade cultural e desigualdades, exigem respostas específicas.

Propomos abordagem ética para a OC, articulando princípios e práticas para relação justa e inclusiva entre sistemas algorítmicos e mediadores humanos. Essa abordagem reconhece que a mediação algorítmica não substitui a humana, mas opera em sinergia com práticas participativas, auditáveis e comprometidas com valores democráticos.

Os desafios futuros incluem desenvolver metodologias robustas para avaliar impactos da IAG na OC, operacionalizar princípios éticos em práticas concretas e

fortalecer capacidades institucionais e profissionais. Destacam-se: (1) abordagens híbridas; (2) promoção de práticas participativas; (3) mecanismos de transparência e auditabilidade; (4) compromisso com o pluralismo epistêmico; e (5) adoção de justiça cognitiva.

Em última análise, a mediação informacional no século XXI é fundamentalmente ética e política. As escolhas sobre como organizar o conhecimento têm implicações profundas para quem pode conhecê-lo, influenciando a distribuição do poder epistêmico e a participação democrática.

Esta pesquisa não oferece respostas definitivas, mas contribui para diálogo contínuo sobre práticas de OC eficientes, éticas e inclusivas, envolvendo especialistas, profissionais da informação, formuladores de políticas e comunidades.

Concluímos reafirmando que a mediação algorítmica não deve substituir a humana, mas funcionar em sinergia com práticas participativas, auditáveis e éticamente comprometidas com valores democráticos. Propomos abordagem ética da OC, orientada por legislações contextuais que reconheçam o potencial da IA sem negligenciar seus riscos, valorizando o debate público sobre as decisões classificatórias que moldam o que pode ser conhecido.

REFERÊNCIAS

- ALBAGLI, Sarita, Anne CLINIO, e Sabryna RAYCHTOCK, 2015. Ciência aberta: correntes interpretativas e tipos de ação. *Liinc em Revista*. **10**(2), 434-450.
- AMERSHI, S., et al., 2019. Guidelines for Human-AI Interaction. Em: *Proceedings of the 2019 CHI Conference on Human Factors in Computing Systems, May 4-9, 2019, Glasgow, Scotland, UK*. Nova Iorque: Association for Computing Machinery, pp. 1-13.
- ANANNY, Mike, 2018. Toward an Ethics of Algorithms: Convening, Observation, Probability, and Timeliness. *Science, Technology, & Human Values*. **41**(1), 93-117.
- BARREDO ARRIETA, Alejandro, et al., 2020. Explainable Artificial Intelligence (XAI): Concepts, taxonomies, opportunities and challenges toward responsible AI. *Information Fusion* [Em linha]. **58**, 82-115 [consult. 2025-01-22]. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.inffus.2019.12.012>.
- BATES, Marcia J., e Mary Niles MAACK, ed., 2009. *Encyclopedia of Library and Information Sciences* [Em linha]. 3.ª ed. CRC Press [consult. 2024-08-19]. E-book. ISBN 9780203757635. Disponível em: <https://doi.org/10.1081/e-elis3>.
- BOWKER, Geoffrey C., et al., 2019. *Boundary Objects and Beyond: Working with Leigh Star*. Cambridge, MA: MIT Press.
- BOWKER, Geoffrey C., e Susan Leigh STAR, 1999. *Sorting Things Out: Classification and Its Consequences*. Cambridge, MA: MIT Press.
- BRASIL. Leis, decretos, etc., 2023a. *Projeto de Lei n.º 2.338, de 2023* [Em linha]. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília, DF: Senado Federal [consult. 2025-04-03]. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9347622&ts=1733877727346&disposition=inline>.
- BRASIL. Leis, decretos, etc., 2023b. *Projeto de Lei n.º 759, de 2023* [Em linha]. Regulamenta os sistemas de Inteligência Artificial, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados [consult. 2024-09-09]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegral?codteor=2262557&filename=Avulso%20PL%20759/2023.

- BURRELL, Jenna, 2016. How the machine «thinks»: Understanding opacity in machine learning algorithms. *Big Data & Society* [Em linha]. 3(1), p. 2053951715622512 [consult. 2025-01-22]. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/2053951715622512>.
- CASTRO-GÓMEZ, Santiago, 2007. Decolonizar la universidad: La hybris del punto zero y el diálogo de saberes. Em: Santiago CASTRO-GÓMEZ, e Ramón GROSFOGUEL, eds. *El giro decolonial: Reflexiones para una diversidad epistêmica más allá del capitalismo global* [Em linha]. Bogotá: Siglo del Hombre Editores [consult. 2024-11-11]. Disponível em: <http://observatorioedhemfoc.hospedagemdesites.ws/observatorio/wp-content/uploads/2020/09/El-giro-decolonial-1.pdf>.
- CHENG, Jing, e Jinghan ZENG, 2023. Shaping AI's Future? China in Global AI Governance. *Journal of Contemporary China* [Em linha]. 32(143), 794-810 [consult. 2024-12-11]. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/10670564.2022.2107391>.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2025. *Resolução n.º 615, de 11 de março de 2025* [Em linha]. Brasília, DF: CNJ [consult. 2025-01-13]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>.
- COSTANZA-CHOCK, Sasha, 2020. *Design Justice: Community-Led Practices to Build the Worlds We Need*. Cambridge, MA: MIT Press.
- CRAWFORD, Kate, 2021. *Atlas of AI: Power, Politics, and the Planetary Costs of Artificial Intelligence*. New Haven: Yale University Press.
- EUBANKS, Virginia, 2018. *Automating inequality: how high-tech tools profile, police, and punish the poor*. Nova Iorque: St. Martin's Press. ISBN 1250074312.
- FLORIDI, Luciano, 2022. *A Ética da Inteligência Artificial: Princípios, Desafios e Oportunidades*. Rio de Janeiro: PUCPress.
- FRICKER, Miranda, 2007. *Epistemic injustice: Power and the ethics of knowing*. Oxford: Oxford University Press. ISBN 9780198237907.
- GILLIBRAND, Nicky, e Chris DRAPER, 2023. Informational sovereignty. *International Journal on Online Dispute Resolution* [Em linha]. 10(1), 60-75 [consult. 2024-11-11]. Disponível em: <https://doi.org/10.5553/ijodr/235250022023010001007>.
- HANKWITZ, Molly, 2022. Atlas of AI: power, politics, and the planetary costs of artificial intelligence. *Leonardo* [Em linha]. 55(3), 311-313 [consult. 2025-02-03]. Disponível em: https://doi.org/10.1162/leon_r_02206.
- HOSACK, Bryan J., 2022. Atlas of AI: power, politics, and the planetary costs of artificial intelligence. *Journal of Information Technology Case and Application Research* [Em linha]. 24(3), 237-239 [consult. 2025-02-03]. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/15228053.2022.2118987>.
- JENKINS, Henry, 2006. *Convergence Culture: Where Old and New Media Collide*. Nova Iorque: NYU Press.
- MAI, Jens-Erik, 2019. Be Slow, Skeptical, and Classify: Recommendations for LIS Education. *Journal of Education for Library and Information Science* [Em linha]. 60(2), 152-168 [consult. 2025-07-10]. Disponível em: <https://doi.org/10.3138/jelis.2018-0048>.
- MAI, Jens-Erik, 2013. Ethics, Values and Morality in Contemporary Library Classifications. *Knowledge Organization* [Em linha]. 40(4), 242-253 [consult. 2025-07-10]. Disponível em: <https://doi.org/10.5771/0943-7444-2013-4-242>.
- MAI, Jens-Erik, 2010. Classification in a social world: bias and trust. *Journal of Documentation*. 66(5), 627-662.
- MAIA, Marta, e Mateus Yuri PASSOS, 2020. *Narrativas midiáticas contemporâneas: epistemologias dissidentes* [Em linha]. Santa Cruz do Sul: Catarse [consult. 2025-01-22]. E-book. ISBN 9786599001253. Disponível em: https://www.academia.edu/44495175/Narrativas_Midiaticas_Contemporaneas_Epistemologias_Dissidentes.

- METCALF, Jacob et al., 2021. Algorithmic Impact Assessments and Accountability: The Co-construction of Impacts. Em: *Proceedings of the 2021 ACM Conference on Fairness, Accountability, and Transparency, March 3-10, 2021, Canada*. Nova Iorque: Association for Computing Machinery, pp. 735-746.
- MIGNOLO, Walter, 2011. *The Darker Side of Western Modernity: Global Futures, Decolonial Options*. Durham: Duke University Press. ISBN 9780822394501.
- GARCÍA CANCLINI, Néstor, 2021. *Cidadãos Substituídos por Algoritmos*. São Paulo: Edusp Livraria. ISBN 9786557850442.
- PASQUALE, Frank, 2015. *The Black Box Society: The Secret Algorithms That Control Money and Information*. Cambridge, MA: Harvard University Press. ISBN 9780674967106.
- OLSON, Hope A., 2002. *The Power to Name: Locating the Limits of Subject Representation in Libraries*. Dordrecht: Kluwer Academic Publishers.
- SANTOS, Boaventura de Sousa, 2007. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Novos Estudos – CEBRAP* [Em linha]. (79), 71-94 [consult. 2025-01-14]. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0101-33002007000300004>.
- TADDEO, Mariarosaria, e Luciano FLORIDI, 2018. How AI can be a force for good – an ethical framework to harness the potential of AI while keeping humans in control. *Science*. **361**(6404), 751-752.
- VEALE, Michael, e Frederik Zuiderveen BORGESIUS, 2021. Demystifying the Draft EU Artificial Intelligence Act – Analysing the good, the bad, and the unclear elements of the proposed approach. *Computer Law Review International* [Em linha]. **22**(4), 97-112 [consult. 2024-11-14]. Disponível em: <https://doi.org/10.9785/cri-2021-220402>.
- VESSURI, Hebe, Jean-Claude GUÉDON, e Ana María CETTO, 2013. Excellence or quality? Impact of the current competition regime on science and scientific publishing in Latin America and its implications for development. *Current Sociology* [Em linha]. **62**(5), 647-665 [consult. 2025-01-22]. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0011392113512839>.
- VISVANATHAN, Shiv, 1997. *A Carnival for Science: Essays on Science, Technology and Development*. Delhi: Oxford University Press.
- WARSCHAUER, Mark, 2003. *Technology and Social Inclusion: Rethinking the Digital Divide*. Cambridge, MA: MIT Press.
- WEINBERGER, David, 2007. *Everything Is Miscellaneous: The Power of the New Digital Disorder*. Nova Iorque: Times Books.
- WIENER, Norbert, 1950. *The Human Use of Human Beings: Cybernetics and Society*. Boston: Houghton Mifflin.
- WIENER, Norbert, 1948. *Cybernetics: or the Control and Communication in the Animal and the Machine*. Cambridge, MA: MIT Press.